



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.846 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o art. 9º, da Lei Municipal 1.647 de 12 de abril de 2018 e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 9º e 10, da Lei Municipal 1.647 de 12 de abril de 2018, em sua integralidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Unidade Central do Controle Interno - UCCI será integrada por:

I - um servidor do município concursado para o cargo de Agente de Controle Interno ou servidor efetivo que possua formação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), Ciências Econômicas, Gestão Pública ou Tecnologia da Informação, designado formalmente pelo Prefeito Municipal, com dedicação exclusiva às atividades da UCCI.

II - dois servidores - agentes de controle interno, a serem designados dentre servidores públicos efetivos do quadro permanente.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade de Controle Interno.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e ou lesivos ao patrimônio público.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....
§ 3º. *A Coordenação da UCCI será exercida pelo servidor referido no art. 9º, I, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação de serviços no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustada na forma prevista no parágrafo único do art. 10 desta Lei.*

§ 4º. *A gratificação prevista no parágrafo 3º deste artigo não será devida ao ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno.”*

Art. 2º. Eventuais despesas correrão com conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

A Unidade Central de Controle Interno, é órgão de fiscalização administrativa interna que visa, entre outras atribuições, fiscalizar os atos de todos os órgãos e poderes do Município, sendo contato direto do Tribunal de Contas junto ao Município.

A Legislação passou a exigir sua existência na totalidade de Município a fim de que tal fiscalização fosse realizada de forma contínua e concomitante aos atos administrativos realizados, em real aplicação do ditado popular “é melhor prevenir do que remediar!”.

Outrora a fiscalização administrativa era exercida de forma praticamente exclusiva pelas Casas Legislativas com o auxílio do tribunal de contas, sobre as contas anuais dos gestores, ou seja, avaliava-se de uma só vez as contas do exercício fiscal anterior já encerrado.

Com a evolução legislativa, criou-se as UCCI's que são, em verdade, um braço dos Tribunais de Contas junto aos órgãos públicos, não apenas para correção de erros e inconsistências, mas também para acompanhamento de políticas públicas e sua auditoria instantânea.

Assim, com tal evolução, determinou-se que todos os municípios implementassem, ainda em 2017, suas UCCI's, o que concretizou-se em Erebangó, com o concurso de 2016 e provimento da vaga principal de agente de controle interno em 2018.

Apenas para exemplificar a importância de tais funções, nenhum processo de aposentadoria de servidor segue seu curso sem o visto do Coordenador da mencionada unidade de controle interno.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Ocorre que, no corrente mês de janeiro, o servidor efetivo da UCCI deste Município, solicitou sua exoneração e, observando que o concurso para o cargo, o de 2016, já resta completamente vencido, não há forma de seu provimento em caráter efetivo até um novo concurso.

Ocorre que tal situação, aos olhos da legislação e TCE não é óbice a obrigatoriedade da UCCI que deve ser constituída das outras formas previstas em suas resoluções, pois é órgão permanente e necessário.

Diante disto, a fim de suprir tal empasse e cumprir as determinações do TCE, propõe a presente alteração legislativa que garantira a supressão de tal necessidade, bem como, possibilitara a outros gestores que se deparem com situação semelhante a supressão.

Nesses termos, encaminha a Vossa douta análise.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal